Associação Oásis de Pompeia - AOP

Estatuto Social

Capítulo I - Da denominação, sede e finalidades sociais

Art. 1º A **Associação Oásis de Pompeia**, também designada pela sigla AOP, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma do art. 44, I, do Código Civil Brasileiro, com tempo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Avenida João Batista Lima, nº 1800, Bairro Zona Rural, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º A AOP tem por finalidades:

- I-a promoção da assistência social, mediante ações de proteção integral à infância e à adolescência e defesa de direitos nas formas seguintes:
 - a) promoção do desenvolvimento de sensibilidades, competências e habilidades artísticas, culturais e esportivas como instrumentos para o enriquecimento do processo de socialização da criança e do adolescente e de sua formação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
 - b) promoção do ensino e da aprendizagem artísticos e da prática esportiva, orientados para o desenvolvimento de talentos e sua preparação inicial;
 - c) estímulo à criação artística e à sua expressão pública com vistas ao fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente e ao fomento da valorização e apreciação dos bens culturais na comunidade local;
 - d) acompanhamento do desenvolvimento pessoal da criança e do adolescente de forma integrada com pais ou responsáveis, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares.
- II a promoção da cultura e a defesa do patrimônio cultural e artístico, mediante ações orientadas para a democratização do acesso aos bens culturais e às produções artísticas regionais, nacionais e internacionais e sua valorização;
- III o fomento de atividades de caráter desportivo e paradesportivo, mediante práticas formais e não formais, nas seguintes manifestações:
 - a) desporto educacional, praticado em forma assistemática de educação, evitandose a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
 - b) desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

Registro de Imóveis, Titulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica Marcelo Ap. Rosa de Moraes Oficial Registrador

- c) desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da legislação vigente e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;
- d) desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.
- IV a promoção de ações em prol da proteção, do fortalecimento, da valorização e da integração familiar e comunitária, mediante iniciativas relacionadas às suas áreas de atuação que promovam fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, aproximação intergeracional e engajamento social.
 - Art. 3º Para a realização das finalidades previstas no artigo anterior, a AOP poderá:
- I realizar espetáculos públicos e campeonatos esportivos com a participação de crianças e adolescentes que atender e convidados especiais, sempre obedecidas as disposições legais aplicáveis;
- II produzir e expor ao público, por qualquer meio possível, peças audiovisuais, teatrais e coreográficas, composições musicais, arranjos e adaptações a obras já existentes, bem como derivações, sempre observadas as disposições legais pertinentes;
- III realizar atividades culturais, artísticas e esportivas em parceria com instituições de ensino e ressocialização;
- IV participar de festivais, shows, torneios, campeonatos e eventos similares na qualidade de participante independente, apoiadora, organizadora, co-organizadora ou afim:
- V prestar serviços de consultoria ou assessoria técnica de produção artística, desenvolvimento esportivo, gestão cultural ou outra atividade similar relacionada às suas atividades habituais e à expertise de seu pessoal;
- VI editar livros e periódicos, impressos ou digitais, bem como produzir programas e quadros para rádio, televisão ou internet.
- VII celebrar termo de parceria com o Poder Público para fomento e execução de atividades de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/1999;
- VIII celebrar termos de colaboração e termos de fomento com o Poder Público, na qualidade de executante celebrante ou executante não celebrante, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- IX fazer-se representar em conselhos de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal:
- X atuar em rede com outras organizações da sociedade civil em iniciativas relacionadas às finalidades mencionadas no art. 2°, inclusive que envolvam parceria com o Poder Público.

- § 1º As ações previstas neste artigo constituem mero rol exemplificativo, não excluindo outras consideradas convenientes pelos órgãos deliberativos competentes.
- § 2º As ações previstas nos incisos I a VI e outras que vierem a ser consideradas convenientes para a realização das finalidades sociais poderão ser realizadas mediante contrapartida financeira à AOP, na forma de ingressos, royalties, remuneração por serviços, comercialização, alienação onerosa de direitos, patrocínios e congêneres.

Capítulo II - Dos associados

- Art. 4º A AOP constitui-se pelas seguintes categorias de associados:
- I Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme ata da reunião da Assembleia Geral de constituição;
- II Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva:
- III Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares à entidade.
- Art. 5º As qualidades de associado colaborador e de associado contribuinte serão conferidas pela Assembleia Geral, mediante indicação fundamentada da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A AOP manterá rol de associados, com informações atualizadas e disponíveis para uso dos órgãos deliberativos.

- Art. 6º O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da AOP nem pelos atos praticados por seus administradores.
 - Art. 7º São direitos dos associados:
- I participar da Assembleia Geral, com plena liberdade de manifestação e apresentação de propostas, observadas as disposições deste Estatuto;
- II votar e ser votado para os cargos cujo processo eletivo seja de competência da Assembleia Geral:
 - a) será garantida defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar do processo eletivo.
- III acesso a todos os livros e registros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, pareceres e prestações de contas dos órgãos administrativos da Associação.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis, não podendo o associado, para o exercício deles, substabelecer a outrem nem fazer-se representar por procurador.

Art. 8º São deveres dos associados:

Registro de imóveis, Titulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica Marcelo Ap. Rosa de Moraes



- I observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da AOP;
- II comparecer às reuniões da Assembleia Geral e justificar ausências, desempenhando sempre, com zelo e dedicação, os atos de sua responsabilidade em virtude da qualidade de associado e, quando for o caso, de membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.
 - Art. 9º O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:
- I por iniciativa do próprio associado, mediante comunicação escrita à Diretoria
 Executiva que produzirá efeitos a partir da data do recebimento e será apresentada na
 Assembleia Geral subsequente;
- II por decisão de Comissão de Ética, com maioria simples dos votos de seus membros, quando verificada uma ou mais das seguintes situações:
 - a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares ou de decisão de qualquer dos órgãos deliberativos;
 - b) ausência, sem justificativa, por pelo menos três vezes consecutivas ou cinco aleatórias, de reuniões ordinárias ou extraordinárias do(s) órgão(s) deliberativos a que o associado pertença;
 - c) conduta que cause dano moral ou material à AOP.
- **Art. 10.** Ocorrendo uma das hipóteses previstas no inciso II do art. 9°, a Assembleia Geral elegerá três associados para compor Comissão de Ética à qual competirá dirigir o procedimento disciplinar. Os eleitos escolherão entre si o presidente da Comissão.
- § 1º O procedimento disciplinar observará a garantia do amplo direito de defesa ao associado requerido e a comprovação objetiva da ocorrência do fato ensejador da medida disciplinar.
- § 2º A Comissão de Ética apresentará, por escrito, ao associado supostamente faltoso as razões da abertura do procedimento disciplinar e solicitará esclarecimentos, que deverão ser prestados, por escrito, no prazo de dez dias.
- § 3º Tendo recebido a resposta, o presidente da Comissão de Ética nomeará um dos membros para, no prazo, de cinco dias, oferecer parecer acerca da medida disciplinar cabível e designará data de reunião da Comissão de Ética para decidir sobre a aplicação da medida disciplinar.
- § 4º A decisão da Comissão de Ética será tomada pelo voto concorde de dois dos seus membros, sendo vedada a abstenção.
- § 5º A Comissão de Ética, verificando circunstâncias atenuantes ou considerando o desligamento medida excessivamente rigorosa no caso, poderá substituir a sanção prevista no art. 9º pela advertência do associado requerido.

Registro de Imóveis, Titulos e Pocumentos Civil de Pessoa Jurídica Marcelo Ap. Rosa de Moraes Oficial Registrador Pompéia - Est. de S. Paulo



- § 6º A decisão da Comissão de Ética será informada por escrito ao requerido, que poderá oferecer recurso à Assembleia Geral, hipótese em que o presidente da Comissão convocará reunião extraordinária.
- § 7º Na reunião da Assembleia Geral que decidirá sobre o procedimento disciplinar, serão lidas a decisão da Comissão de Ética e os esclarecimentos prestados pelo associado requerido, sendo a este garantidos vinte minutos para manifestação oral.
- § 8º A decisão da Assembleia Geral, admitida a substituição de sanção prevista no § 4º deste artigo, será tomada por maioria simples dos votos, não passível de recurso e produzindo efeitos a partir da data de lavratura da ata da reunião.

Capítulo III - Das fontes de recursos e do patrimônio

- **Art. 11.** O patrimônio da AOP é constituído pela dotação inicial feita pelos associados fundadores, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ativos financeiros, direitos econômicos e morais, registrados em livro próprio e utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades sociais.
- § 1º Na hipótese de a AOP obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- § 2º Na hipótese de dissolução da AOP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social da AOP.
 - Art. 12. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AOP poderão advir de:
- I termos de parceria, colaboração e fomento, convênios e contratos congêneres com o Poder Público para a elaboração e execução de programas, projetos e atividades nas áreas de atuação social;
 - II contrapartidas financeiras previstas no art. 3°, § 2°, deste Estatuto;
- III contratos e acordos de parceria, cooperação, apoio, patrocínio e congêneres firmados com empresas e entidades sociais nacionais e internacionais;
 - IV doações, legados e heranças;
 - V rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, aluguéis e proventos;
 - VI contribuições de associados, mantenedores e benfeitores;
 - VII retribuição econômica por direitos autorais;
 - VIII outras rendas eventuais.

5

Art. 13. A AOP não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na realização de suas finalidades sociais.

Capítulo IV – Dos órgãos deliberativos

- Art. 14. São órgãos deliberativos da AOP:
- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.
- § 1º A AOP não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo de natureza voluntária e gratuita as atividades dos associados e o exercício dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- § 2º Os membros dos órgãos deliberativos, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da AOP.
- § 3º Será garantida a participação de atletas no Colegiado de Direção da AOP, incumbido diretamente de assuntos esportivos.
- **Art. 15.** Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante comunicação por escrito à Assembleia Geral, que, no prazo de quinze dias, deverá fazer eleição para preenchimento do cargo disponível pelo período de mandato remanescente.
 - Art. 16. É vedada a cumulação de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.
- **Art. 17.** É vedada a eleição para cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do cônjuge e de parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau do presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput aplica-se à indicação para a composição da Comissão de Ética prevista no art. 10 deste Estatuto.

Seção I - Da Assembleia Geral

- **Art. 18.** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da AOP e constitui-se pelo conjunto de todos os associados fundadores, colaboradores e contribuintes.
 - Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:
 - I ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva:
 - a) no mês de março, com a finalidade de apreciar, aprovando ou rejeitando, a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício contábil anterior e, quando for o caso, realizar as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- b) na primeira quinzena do mês de dezembro, para conhecer o planejamento financeiro e de atividades proposto pela Diretoria Executiva para o ano subsequente.
- II extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Fiscal, pelo presidente da Comissão de Ética na hipótese do art. 10, § 6°, ou por um quinto dos associados.
- **Art. 20.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante comunicação escrita a todos os associados, por qualquer meio hábil, inclusive sistema de correio eletrônico (e-mail), em que conste a ordem do dia.

Parágrafo único. No caso de convocação da Assembleia Geral para o processo eleitoral, a mesma deverá ser feita, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

- **Art. 21.** A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria Executiva, o qual solicitará ao colegiado a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.
- § 1º O associado escolhido para presidir os trabalhos da Assembleia Geral designará um dos associados presentes como secretário ad hoc, com a finalidade de elaborar a ata da reunião.
- § 2º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio rubricado por quem presidir dos trabalhos e pelo secretário ad hoc, devendo ser lida, aprovada e assinada pelos associados presentes.
 - Art. 22. Compete à Assembleia Geral:
 - I eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II apreciar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- III conhecer o planejamento financeiro e de atividades proposto pela Diretoria Executiva para o ano subsequente, bem como os planos de trabalho, projetos e programas específicos às diversas áreas de atuação da entidade, podendo fazer recomendações;
 - IV alterar este Estatuto Social, observado o disposto neste Estatuto;
- V dissolver a AOP e dispor sobre a destinação do patrimônio líquido remanescente, observado o disposto neste Estatuto;
- VI autorizar a alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens imóveis da Associação;
- VII decidir, em grau de recurso, sobre procedimento disciplinar de associado, na forma prevista neste Estatuto.
 - VIII decidir sobre os casos em que este Estatuto for omisso.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da AOP e compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.



- § 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos presentes, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.
- § 2º A eleição se dará mediante a apresentação de chapas concorrentes, sendo vedada a postulação para cargo da Diretoria Executiva de forma independente.
- § 3º Havendo chapa única, ela será eleita se obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes.
- § 4º Os associados eleitos para compor a Diretoria Executiva tomarão posse na mesma reunião da Assembleia Geral que os eleger.
- § 5º A votação será realizada mediante voto aberto ou por aclamação, sendo a mesma acompanhada pelos meios de comunicação.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I administrar a AOP, investida de amplos, gerais e ilimitados poderes, observadas as disposições deste Estatuto;
- II elaborar e executar o planejamento anual orçamentário e de atividades da AOP e os planos de trabalho, projetos e programas específicos às diversas áreas de atuação da entidade;
- III apresentar à Assembleia Geral, na reunião ordinária referida no art. 19, I, b, o planejamento anual orçamentário e de atividades da AOP e os planos de trabalho, projetos e programas específicos às diversas áreas de atuação da entidade;
- IV apresentar ao Conselho Fiscal, nos primeiros 45 dias de cada ano, a prestação de contas do ano anterior, na forma prevista neste Estatuto;
- V disponibilizar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todas as informações de natureza financeira, trabalhista, judicial, contratual, institucional e quaisquer outras requeridas;
- VI elaborar e fazer-se observar regulamento de compras e contratações em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
 - VII autorizar a contratação de funcionários.

Art. 25. Compete ao presidente:

- I representar a AOP, com amplos poderes, em juízo ou fora dele, passiva e ativamente, bem como nomear e destituir procurador, inclusive outorgando os poderes "ad judicia" e "ad negotia";
- II assinar, em conjunto com o secretário, todos os expedientes epistolares em nome da AOP;

Registro de In Documentos Givil Marcelo Ap. R. Pompéia - Es Pompéia - Es

8

- III em conjunto com o tesoureiro, assinar contratos e escrituras de qualquer natureza, movimentar os fundos sociais por meio de contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento, assinar recibos e dar quitação;
 - IV nomear o coordenador geral e supervisionar suas ações.
 - V convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- **Art. 26.** Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente, desempenhando as atribuições que este lhe determinar, além de substituí-lo nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo na hipótese de renúncia ou destituição.
- Art. 27. Compete ao tesoureiro firmar com o presidente todos os documentos referidos no inciso III do art. 25, além de administrar a movimentação de todos os fundos sociais e suas despesas e receitas, preparar e assinar os competentes documentos contábeis, prestar todas as informações tributárias às autoridades fazendárias, sempre respeitadas as disposições deste Estatuto que forem aplicáveis, e substituir o secretário em sua ausência eventual.
- **Art. 28.** Compete ao secretário prestar assessoria geral à Diretoria Executiva, assinar, em conjunto com o presidente, os expedientes referidos no inciso II do art. 25 e providenciar as publicações obrigatórias previstas neste Estatuto.
- **Art. 29.** O coordenador geral a que se refere inciso IV do art. 25 é cargo de confiança do presidente da Diretoria Executiva, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), competindo-lhe:
- I dirigir a execução operacional do planejamento anual da AOP, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- II criar, supervisionar e extinguir coordenadorias, departamentos, setores e repartições semelhantes, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- III participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, sendo-lhe garantida livre manifestação, exceto direito de voto;
- IV prestar à Diretoria Executiva relatórios, balanços, projeções, avaliações e informações gerais sobre as atividades realizadas e em desenvolvimento, sobre possibilidades de novas ações e parcerias e o que mais julgar conveniente ou lhe for solicitado a bem da AOP;
- V admitir, demitir, contratar e dispensar funcionários, prestadores de serviços e voluntários;
- VI contribuir com a Diretoria Executiva para a elaboração do planejamento anual orçamentário e de atividades da AOP e dos planos de trabalho, projetos e programas específicos às diversas áreas de atuação da entidade.
- § 1º Os membros da Diretoria Executiva poderão outorgar ao coordenador geral, pelo instrumento jurídico hábil, os poderes para a prática de atos de administração e representação da AOP convenientes à celeridade e à eficiência da gestão cotidiana operacional da entidade.

gistro de imóveis, Títulos e cumentos Civil de Pessoa Jurídica Marcelo Ap. Rosa de Moraes Oficial Registrador Pombéia - Est de S. Pauio

§ 2º Quando o coordenador geral for pessoa que detenha a qualidade de associado da AOP, deverá licenciar-se dessa condição e, quando for o caso, renunciar a qualquer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficando suspenso de todos os deveres e direitos associativos previstos neste Estatuto pelo tempo em que exercer a função coordenativa.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal se valerá de regimento interno, que regule seu funcionamento.

- Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para esse fim, e tomarão posse na mesma reunião.
- § 1º Os candidatos concorrerão de forma independente, sendo vedada a formação de chapas ou a vinculação a elas.
 - § 2º Serão eleitos os associados que obtiverem o maior número de votos.
 - § 3º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o presidente do órgão.
 - Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:
- I fiscalizar a gestão econômico-financeira da AOP, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer à Assembleia Geral;
- II emitir à Assembleia Geral parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
 - III receber a prestação de contas da Diretoria Executiva a que se refere o art. 24, IV;
- IV apresentar à Assembleia Geral, na reunião referida no art. 19, I, a, parecer sobre a prestação de contas oferecida pela Diretoria Executiva, recomendando sua aprovação ou reprovação;
- V opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar à Diretoria Executiva informações financeiras e contábeis, assinalando prazo razoável para a resposta.

Capítulo V – Da forma de gestão administrativa e da prestação de contas Seção I – Da gestão administrativa

Art. 33. A gestão administrativa da AOP rege-se pelas seguintes diretrizes:

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica Marcelo Ap. Rosa de Moraes Oficial Registrador

8

A.

- a) para garantir a publicidade dos atos administrativos da AOP, serão adotados instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, por meio do seu sítio na internet.
- b) deverá conter no sitio da AOP na internet, área destinada para contato, com a finalidade de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à Associação.
- II a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III respeito à legislação trabalhista vigente e padrão de remuneração que observe os valores praticados pelo mercado, na região de atuação da AOP;
- IV regulamento de compras e contratações, elaborado pela Diretoria Executiva, em que se estabeleça, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Seção II – Da prestação de contas

- Art. 34. A prestação de contas da AOP observará as seguintes diretrizes:
- I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade e à disposição para o exame de qualquer cidadão, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes do termo de parceria previsto na Lei nº 9.790/1999;
- IV a observância do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal no tocante à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- V publicação, na imprensa local, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período contábil anterior.
 - Art. 35. O exercício financeiro da AOP coincidirá com o ano civil.
- **Art. 36.** A reprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva importará sua imediata dissolução e a realização de nova eleição para o órgão.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o caput será realizada no prazo máximo de trinta dias, podendo ser na mesma reunião da Assembleia Geral que reprovou as contas, e investirá a nova composição da Diretoria Executiva para o tempo de mandato que restava à composição anterior.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica Marcelo Ap. Rosa de Moraes Oficial Registrador

7

4.

Art. 37. A AOP divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, na forma da legislação aplicável.

Capítulo VI - Da dissolução da AOP e da alteração do Estatuto Social

- Art. 38. A AOP será dissolvida por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com voto de dois terços dos associados presentes.
- Art. 39. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse

Parágrafo único. No edital de convocação da Assembleia Geral para alteração estatutária, deverá ser indicado o dispositivo objeto da alteração e, quando for o caso, a proposta de nova redação ou de texto a ser incluído.

Capítulo VII – Disposições finais e transitórias

Art. 40. Na reunião da Assembleia Geral que aprovar as presentes alterações ao Estatuto Social, revogar-se-ão os mandatos para os cargos da Diretoria Administrativa eleita na 22ª Assembleia Geral Ordinária da AOP, na data de 31 de março de 2014, e realizar-se-á eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os associados eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na forma estabelecida no caput terão mandato até 31 março de 2018, quando serão realizadas novas eleições na forma do art. 19, I, a, deste Estatuto Social.

> Pompeia, 11 de junho de 2019. TABELIÃO DE NOTAS POMPÉ A SP Augusto Umeki - Presidente TABELIÃO DE NOTAS POMPÉ AI SP Sidney Pereira Domingues - Secretário

TABELIÃO DE NOTAS POMPE'AI SP

Paulo Henrique Barbosa Advogado

OAB/SP nº 265.456

ROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE POMPEIA Reconheco por semelhansa a(s) firma(s) de, 01 firma de AUGUSTO UMEKI, 01 firma de SIDMEX PEREIRA DOMINGIES, 01 firma de PAULO HENRIQUE DARBOSA, em documento sem valor econômico, dou fe Pompeia, de junho de

F15V 0785AA0025341 - F25V Válido Somente com o Selo de Autenticação

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE POMPÉIA - SP

Rua Pedro Palone, 70- Centro - CEP-17580-000 - Tel. (14) 3452-4065 CNPJ-50.836.113/0001-08 e-mail: rimoveispompeia@ig.com.br

Oficial: MARCELO APARECIDO ROSA DE MORAES

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO: 2499

PRENOTAÇÃO: 2499

APRESENTANTE : ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPEIA INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPEIA

NATUREZA: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2499** no livro **A-18** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **27/06/2019**, tendo sido praticados os atos abaixo em **03/07/2019**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado S	. Fazenda	R. Civ	il T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
AV. 29 -R. 83 de 03/07/2019 -Lv. A-1 Fls. 57	transportado as fls. Livro A-4			- SELO №: 1201884PJ00000000648719k						00648719K
			82,91	23,56	16,13	4,36	5,69	4,14	3,98	140,77
TOTAIS			82,91	23,56	16,13	4,36	5,69	4,14	3,98 (140,77

RELAÇÃO: **124/2019**

Valor do depósito: R\$ 140,76

A receber:

R\$ 0,01

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

POMPÉIA, 03 DE JULHO DE 2019.

MARCELO APARECIDO ROSA DE MORAES-OFICIAL

Registro de imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Juridica Marcelo Ap. Rosa de Moraes Oficial Registrador Pompéia - Est. de S. Paulo

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Pompéia, ___ / ___ .

Ass.:

Nome:



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1201884PJ000000000648719K

PELO INTERESSADO

